

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO Nº 25.410.00.1225/2015 – INCA

CONTRATO nº 132/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE E ATUALIZAÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INCA –
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA E A ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.**

Aos 09(nove) dias do mês de dezembro de 2015, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral-Substituto, **Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 06.713.492-4 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.297.327-04 nomeado pela Portaria nº 773, da Secretária Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 14/09/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.456.277/0002-57, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, 1, salas 501, 502 e 503 - Centro – CEP. 20090-003, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Humanos **Sr. ALBERTO BORGES BRISOLA**, portador da cédula de identidade RG n. 147291902 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.976.978-19, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação nº 057/2015, conforme processo nº 1225/2015 – INCA, tendo como fundamento legal o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, suas alterações efetuadas pela Lei nº 8.883/94, a IN-002/2008 – SLTI/MPOG alterada pela IN-003/2009, pela IN-004/2009 e pela IN-005/2009 – SLTI/MPOG, e a IN-004/2010 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Atualização de licenças de Software e Suporte para os produtos: Item 01 - Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual (7 **Usuários**) e Item 02 - Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual (2 **Usuários**) licenciados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Os serviços ora contratados serão prestados de acordo com a “Política de Suporte Técnico Oracle” disponível em:

<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>, a qual está sujeita a alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção dos PROGRAMAS, consistindo no fornecimento de todas as eventuais correções de erro, novas versões e novos "releases", bem como serviços de suporte remoto envolvendo suporte telefônico, acesso a suporte via web, versões de manutenção de produtos, acesso a serviços eletrônicos de auto-ajuda, consistindo no esclarecimento de dúvidas e de suporte à **CONTRATANTE** relativamente à utilização dos PROGRAMAS, nos termos e condições descritos nas Políticas de Suporte Técnico Oracle e do Projeto Básico, já de conhecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços de Suporte ao Produto e Atualizações de Software, a importância anual de R\$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), sendo R\$ 84.775,00 para o item 01 e R\$ 56.525,00 para o item 02, conforme proposta comercial nº 1654825 da **CONTRATADA**, datada de 30/01/2015, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Nos preços estabelecidos estão incluídos todos os impostos, as contribuições e os tributos decorrentes da operação contratada, como ISS, PIS e COFINS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO

5.1 - Os preços unitários propostos e constantes da cláusula quarta poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do início dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

5.2 - Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual positiva em 12 meses do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento ao processo nº 1225/2015, nos termos do Parágrafo 8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da IN nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas IN nº 03, 04 e 05 /2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O faturamento / pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela atualização de licenças de software e suporte, o valor anual de R\$ 141.300,00 (cento e quarenta e trezentos reais), já inclusos o Imposto Sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. O valor descrito neste parágrafo será faturado pela **CONTRATADA** e pago pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$ 11.775,00, sendo R\$ 7.064,58 para o item 01 e R\$ 4.710,42 para o item 02, com o vencimento da primeira parcela em 30 dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.



6.1.2 - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pela **CONTRATANTE**, através dos fiscais de execução do Contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

6.1.3 - Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

6.1.4 - Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

6.1.5 - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

6.1.6 - A **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou outro que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.

6.2 - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte glosada será paga pela **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CONTRATANTE**.

6.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará por 12 meses, tendo início na data de 14/12/2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução deste contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6151, Programa 10302201587580033 à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2015NE805127** de 09/12/2015 no valor de R\$ 11.775,00.

8.2 - As despesas relativas à execução do contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante a indicação, por apostila, no processo administrativo que deu origem ao contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste Contrato, durante o período de vigência do presente e por 03 (três) anos a partir da data de divulgação da informação. A não observância do previsto nesta cláusula, torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da Lei. As informações confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob este contrato, e a todas as informações claramente identificadas como confidencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta cláusula, vincularão a **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato e prevalecerão na hipótese de rescisão, independente da razão por que esta venha a ocorrer. A informação Confidencial não inclui informação que:

(a) seja ou se torne de domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação e não tenha sido obtida pela outra parte diretamente ou indiretamente da parte reveladora; (c) tenha sido legitimamente revelada à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; ou (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio da abertura de chamado técnico junto à **CONTRATADA**.

10.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.



10.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.7 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção conforme contratado.

10.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, conforme Art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato.

10.11 – Fornecer anualmente à **CONTRATADA**, declaração de que os programas estão sendo utilizados em conformidade com as cláusulas deste Contrato listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os PROGRAMAS estão sendo processados.

10.12 - Permitir, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** ou quem ela designar, acessar, durante o expediente normal de trabalho, as instalações da **CONTRATANTE**, com o único objetivo de inspecionar os PROGRAMAS inerentes a este Contrato e certificar-se de que os termos do presente Contrato estão sendo cumpridos; a **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a anualmente verificar o seu adimplemento aos termos deste Contrato. Toda e qualquer verificação dessa natureza, deve ser conduzida durante o expediente normal nas instalações da **CONTRATANTE**, de maneira a não interferir nas atividades do mesmo.

10.13 - Caso, durante a inspeção preventiva, se revele que o valor referente à efetiva utilização dos PROGRAMAS pela **CONTRATANTE** excede àquele disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento, a **CONTRATANTE** aditará o contrato, regularizando a compra e manutenção do excedente.

10.14 – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no presente Instrumento;

10.15 – A **CONTRATANTE** concorda em cumprir de forma integral todas as relevantes leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro produto deles diretamente decorrente: (1) sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação; ou (2) sejam obtidos com a intenção de serem usados para quaisquer propósitos proibidos pelas Leis de Exportação, incluindo, sem limitação, os de proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Indicar formalmente representante comercial apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato, salvo para assuntos técnicos.

11.2 - Assumir aos níveis de serviços estabelecidos no Item 9.1 – Níveis de Serviço do Projeto Básico.



11.3 - Atender as orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual e nos seus limites.

11.4 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

11.5 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**.

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.7 - Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

11.8 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços perante a **CONTRATANTE**.

11.9 - Relatar à **CONTRATANTE**, quando questionada, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10 - A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Projeto Básico, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação.

11.11.1 - É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

11.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

11.13 - A **CONTRATADA** será responsável pela reparação de danos diretamente causados à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos na legislação aplicável à presente contratação.

11.14 - Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto desta contratação.

11.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.



11.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Projeto Básico e na proposta comercial, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.19 - Realizar a resolução dos chamados de assistências técnicas abertos pela **CONTRATANTE**, em caso de eventuais paralisações, incluindo todos os procedimentos necessários para recolocar esse serviço em seu estado de uso, conforme previsto na proposta comercial.

11.20 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Atender de forma remota os chamados da **CONTRATANTE** conforme prazos estipulados na Política de Suporte Oracle;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar quando solicitada pela **CONTRATANTE**, documentação de INSS e FGTS para comprovação dos encargos previdenciários, trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato.

11.21 - A eventual e efetiva responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos diretamente ocorridos em decorrência do presente Contrato, não excederá a importância da remuneração paga pela **CONTRATANTE** com base neste Contrato, ficando limitada à remuneração paga pela **CONTRATANTE** pelo respectivo serviço que tenha dado origem à responsabilidade.

11.22 - Na hipótese da ocorrência de eventuais danos indiretos, incidentais, especiais ou conseqüentes, por lucros cessantes ou oriundos de perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer das partes deste Contrato ou por terceiros em decorrência do presente Contrato, mesmo que estas tenham sido advertidas da eventualidade de tais danos, não haverá qualquer responsabilidade para as partes e/ou para a **CONTRATADA**, não podendo as partes ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

11.23 - Os termos deste contrato alocam os riscos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, uma vez que os preços da **CONTRATADA** refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada nos itens 11.21 e 11.22 supra.

11.24 - Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO PROGRAMA

12.1 – A **CONTRATADA** garante que o suporte e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria. A **CONTRATANTE** deve notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E RECURSOS

13.1 - A prestação de serviço que não esteja rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA**, às penalidades arroladas no item 13.3 abaixo.

13.2 - O atraso injustificado na execução das obrigações contratadas, superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato e conseqüente aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 15º dia.

13.3 - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, sendo garantidos contraditório, a ampla e a prévia defesa, as sanções administrativas à **CONTRATADA** serão aplicadas, de acordo com os artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência por faltas leves, que não acarretem prejuízos à **CONTRATANTE**;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução parcial do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, ou parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido na Cláusula Segunda do presente contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

13.4 - A multa prevista neste Contrato poderá ser aplicada cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

13.5 - A multa a que se refere esta cláusula será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

13.6 - As multas previstas neste Contrato não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.2 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, enseja sua rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, observados para este fim o disposto nos art. 78 a 80 do mesmo diploma legal.



14.3 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, entretanto, a rescisão não libera a **CONTRATANTE** das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato.

14.4 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação prévia e escrita, na hipótese da **CONTRATANTE** infringir o presente Contrato e deixar de sanar a referida infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, especificando a infração, bem como, quando os serviços contratados para versão em uso na **CONTRATANTE** forem descontinuados pela **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** recusar-se a migrar os softwares para a nova versão.

14.5 - A rescisão do presente Contrato não deverá impedir qualquer parte de usar outros meios jurídicos que lhe sejam disponíveis, inclusive de medida cautelar, nem deverá tal rescisão liberar a **CONTRATANTE** da obrigação de pagar toda remuneração acumulada ou de outra forma devida pela **CONTRATANTE**, decorrente do presente Contrato. Os direitos e obrigações de ambas as partes, relativos à propriedade intelectual, indenização por infração à propriedade intelectual de terceiros, preço e forma de pagamento, garantias e seus recursos exclusivos, cessão e transferência, confidencialidade, limitação de responsabilidade e administração da exportação, sobreviverão à rescisão deste Contrato.

14.6 - Este contrato poderá ainda ser rescindido em função dos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas contratuais, especificações e prazos, desde que não sanado em até 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação;
- b) O cumprimento irregular pelas partes de cláusulas contratuais, especificações e prazos, desde que não sanado em até 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação;
- c) O atraso injustificado do fornecimento de serviços, devendo a **CONTRATADA** ser notificada previamente por escrito;
- d) A paralisação do fornecimento de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que prejudique materialmente a boa execução deste contrato. A **CONTRATADA** se compromete a notificar previamente a **CONTRATANTE** no caso de modificação que prejudique materialmente a boa execução do objeto deste contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas pela **CONTRATANTE**;
- g) A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) A dissolução da **CONTRATADA**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que efetivamente prejudique a execução do presente contrato;
- j) O desatendimento injustificado das determinações do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores, que importe em prejuízo efetivo à execução do contrato, desde que tais determinações estejam previstas no escopo então contratado;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- l) O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente do fornecimento de produtos ou serviço já prestado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e sem detrimento da cobrança dos encargos moratórios então devidos;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" e "m" deste item;
- o) O desatendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- p) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

14.7 - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.8 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

14.9 - A rescisão do presente Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos de qualquer das partes, nem liberará a **CONTRATANTE** da obrigação de pagar a remuneração devida pelo mesmo, sob este Contrato. Os direitos e obrigações de ambas as partes, relativos à propriedade intelectual da **CONTRATADA** e utilização dos Programas, indenização à infração da propriedade intelectual de terceiros, garantias e seus recursos exclusivos, limitação de responsabilidade, confidencialidade, preço e forma de pagamento sobreviverão à rescisão deste Contrato.

14.10 - Uma vez ocorrida a rescisão, a **CONTRATANTE** não terá mais direito ao serviço de manutenção e atualização de versões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1 - Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores conforme descritos na Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**.

15.2 - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal.

15.3 - No caso de descumprimento do Nível de Serviço, caso as argumentações da **CONTRATADA** não sejam aceitas pela **CONTRATANTE**, esta poderá aplicar glosas na fatura do mês conforme tabela a seguir:



TABELA DE DESCONTOS DE FATURAS EM FUNÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Id	Etapa/Fase/Item	Indicador	Nível Mínimo Exigido	% de Ajuste (redução) sobre o valor da NF
1	Chamados de Assistência Técnica – Severidade 1, efetuados no mês.	Prestar o Serviço nos tempos estabelecidos na Política de Suporte Técnico da Contratada, para Severidade 1.	100% dos chamados	10%
2	Chamados de Assistência Técnica – Severidade 2, efetuados no mês.	Prestar o Serviço nos tempos estabelecidos na Política de Suporte Técnico da Contratada, para Severidade 2.	100% dos chamados	05%
3	Chamados de Assistência Técnica – Severidade 3, efetuados no mês.	Prestar o Serviço nos tempos estabelecidos na Política de Suporte Técnico da Contratada, para Severidade 3.	100% dos chamados	03%
4	Relatórios de Assistência Técnica-RAT (Item 8.4), realizadas no mês.	Disponibilização dos Relatórios de Assistência Técnica realizadas.	100%	03%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pela **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes a terceiros sem a prévia comunicação por escrito à outra. A **CONTRATADA** poderá ceder o presente contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação.

17.2 - O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

17.3 - Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato vir a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.4 - A **CONTRATANTE** reconhece que os serviços foram oferecidos pela **CONTRATADA** separadamente de quaisquer licenças de programas da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** entende que tem o direito de adquirir serviços sem adquirir quaisquer licenças de programas da **CONTRATADA**, e que a **CONTRATANTE** tem o direito de adquirir os serviços e quaisquer licenças de programas da **CONTRATADA** separadamente.

17.5 - Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com a exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.

17.6 - Nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar vínculos trabalhistas entre técnicos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários à **CONTRATANTE**.

17.7 - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

18.1 - O termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 057/2015 vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 1225/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

19.1 – Durante a execução do contrato, seu objeto será mensalmente recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e definitivamente, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratado à proposta comercial da **CONTRATADA** e aos Níveis de Serviços da Cláusula XV, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir, relativas ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

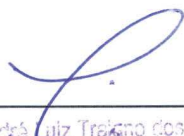


Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO
DIRETOR GERAL-SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS




Sr. ALBERTO BORGES BRISOLA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS



Nome: André Luiz Trajano dos Santos
CPF/MF: Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1015558 - MS



Nome: Mário Sergio M. Ferreira
CPF/MF: Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

